



INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045-2019

DISPENSA LICITAÇÃO 020-2019

Contrato n° 433-2019

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 13,717,798/0001-39, estabelecida na Avenida São Gabriel, 226, em Presidente Dutra (BA), neste ato representado pelo Sr. SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA, brasileiro, maior, portador de CPF N° 348.255.335-15 Identidade n° 02.865.974-03 - SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 - centro - CEP 44.930-000, Presidente Dutra - Bahia, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante, e a empresa, KFS GRÁFICA E PAPELARIA LTDA ME, CNPJ: 01.284.816/0001-57, estabelecida na Rua João José da Silva Dourado,25 -Loteamento Coopirece, CEP 44.900.000, Irecê - Bahia, neste ato representada pela pessoa abaixo assinado, aqui denominada Contratada, com base na licitação Dispensa de Licitação 020-2019, originado do Processo Administrativo nº.045-2019, tudo em conformidade com a Lei Federal n°. Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Portaria Municipal nº. 315 e 316/2017 de 04 de Janeiro de 2017 celebram o presente termo contratual no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), mediante as seguintes condições:

<u>Cláusula Primeira</u> - <u>DO OBJETO</u> - Constitui o objeto do presente Contrato o fornecimento de 220 (duzentos e vinte) Cadernos pedagógicos com capas coloridas e expiral, para uso da Secretaria de Educação do município de Presidente Dutra - Bahia.

<u>Cláusula Segunda</u> - <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u> - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Avenida São Gabriel, 226 — Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.





Orgão/Unidade: 07.07 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2.028 -- Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental

Elemento: 3390.33.00.00 Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 0000

<u>Cláusula Terceira</u> - <u>PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u> - O valor total do presente Contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

- § 1° Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;
- § 2° O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelas Secretarias solicitantes, em até 30(trinta dias), da apresentação, em depósito bancário e/ou através de cheque nominativo em nome da contratada;
- § 3° Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

<u>Cláusula Quarta</u> - <u>DA GARANTIA</u> - A Contratada dará à Contratante total garantia de qualidade do produto ofertado conforme anexo I. A garantia compreende a reposição do material conforme caso.





<u>Cláusula Quinta</u> - <u>DO FORNECIMENTO DO PRODUTO</u> - O fornecimento do produto objeto do presente Contrato está subordinado a orientações e determinações da Secretaria de Saúde e deverão ser entregues as Notas Fiscais, acompanhadas das Notas Fiscais Eletrônicas, em nome do solicitante.

<u>Cláusula Sexta</u> - <u>DO PRAZO</u> - O presente Contrato terá validade de até o dia 28 de Fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - O prazo de entrega do produto, após a solicitação das Secretarias, será de no máximo 05 (cinco) dias.

<u>Cláusula Sétima</u> - <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u> - A Contratada se compromete a entregar o produto ora contratado, conforme solicitação da Secretaria de Saúde deste Município, e ocorrerá mediante a apresentação de Requisição assinada por quem de direito, na Sede do Município de Presidente Dutra (BA), durante o período de validade do presente Contrato.

<u>Cláusula Oitava</u> - <u>DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO</u> - O regime de execução do presente Contrato é até sua total conclusão, observando o prazo final em 28 de Fevereiro de 2019, conforme constante na Cláusula Quinta acima.

\$ 1° - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pelo Contratante todos os procedimentos do Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

<u>Cláusula Nona</u> - <u>DAS PENALIDADES</u> - Ocorrendo atraso no cumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato, a Contratada estará sujeita a multas, conforme o "caput" e §§ do Artigo 86, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, incidentes sobre o valor em atraso, conforme abaixo:

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.





- § 1° Até 05 (cinco) dias de atraso, multa de 2% (dois por cento);
- § 2° A partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento);
- § 3° A partir do 11° (décimo primeiro) dia será caracterizado inexecução total da obrigação, podendo o Município rescindir o presente Contrato, sujeitandose o Contratado ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- § 4° A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Presidente Dutra (BA)
- § 5° O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contrato, eventualmente existentes;
- § 6° O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

<u>Cláusula Décima</u> - <u>DA RESCISÃO</u> - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e aquelas previstas na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contratante poderá, ainda, rescindir administrativamente este Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

<u>Parágrafo Único</u> - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

<u>Cláusula Décima Primeira</u> - <u>COBRANÇA JUDICIAL</u> - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.





Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

<u>Cláusula Décima Segunda</u> - <u>FORO</u> - As partes elegem o Foro da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Presidente Dutra (BA), 02 de Janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA Contratante

KFS GRÁFICA E PAPELARIA LTDA ME Empresa Contratada

Testemunhas	
1)	2)